



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025.

Procedência: Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste.

Assunto: “Concede Título de Cidadã Honorária do Município de São Felipe D'Oeste a Excelentíssima Senhora Deputada Federal, Silvia Cristina Amâncio Chagas.”

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Legislativa dessa Casa, para análise e parecer o Projeto de Decreto Legislativo nº 002, de 2025, de iniciativa da mesa diretora da Câmara Municipal, que visa conceder o Título de “Cidadã Honorária” a Senhora Deputada Federal, Silvia Cristina Amâncio Chagas, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de São Felipe D'Oeste-RO, especialmente na área da saúde e assistência social, conforme justificativa e autobiografia que acompanham a proposição.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Importante destacar que o exame desta procuradoria jurídica se restringe à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A competência para concessão de títulos honoríficos por parte do Poder Legislativo Municipal está resguardada no ordenamento jurídico brasileiro como expressão da autonomia dos entes federados, especialmente no âmbito municipal. Essa prerrogativa decorre do princípio federativo consagrado na Constituição Federal de 1988.

A Lei Orgânica do Município de São Felipe D'Oeste-RO, em seu artigo 35, XVI, estabelece expressamente que compete privativamente à Câmara Municipal conceder



títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município. Assim, a matéria é de competência legislativa exclusiva da edilidade.

Não obstante, o Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe, em seu artigo 38, Parágrafo Único, inciso X, também dispõe sobre a competência privativa do Plenário da Câmara para a concessão de títulos honoríficos.

Dessa forma, a iniciativa parlamentar está plenamente respaldada no ordenamento jurídico municipal, atendendo ao princípio da legalidade.

2.1 Da fundamentação jurídica

O instituto do título de Cidadão Honorário, amplamente praticado em todos os entes federativos, possui natureza simbólica e honorífica, constituindo-se em um instrumento de valorização social e política. Seu fundamento está na ideia de cidadania honorária, por meio da qual se integra simbolicamente ao Município alguém que, mesmo não sendo natural do Município, dedica esforços, recursos ou atuação parlamentar em benefício da comunidade local. Trata-se, portanto, de manifestação de gratidão e reconhecimento público, fortalecendo os laços de identidade social e política.

No caso concreto, observa-se que a Deputada Federal Sílvia Cristina Amâncio Chagas desenvolveu ações efetivas em prol do Município de São Felipe D'Oeste, especialmente na destinação de emendas parlamentares, apoio a programas de saúde, assistência social e infraestrutura. Tais iniciativas produzem resultados diretos e concretos para a população local, preenchendo o requisito material de relevância dos serviços prestados e caracterizando mérito suficiente à honraria.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz da Lei Orgânica do Município de São Felipe D'Oeste, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Constituição da República, opina-se favoravelmente à regular tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025, por se encontrar revestido de legalidade formal e material, além de estar harmonicamente inserido no campo de competências do Poder Legislativo Municipal, e atender ao interesse público quanto à outorga de homenagens a cidadãos que tenham se destacado no serviço à coletividade, devendo o mesmo ser submetido à apreciação

do



Plenário para deliberação.

São Felipe D'Oeste-RO, 09 de outubro de 2025.

Larrubia Buss Discher
Advogada da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste
OAB/RO 11.946

